



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2020



ASSUNTO:

Tomba por interesse histórica e Cultural
O imóvel do Quamabara Esporte Clube
LTD.A.

AUTOR: Majoria dos Srs. Vereadores

Projeto de Lei Nº: 05 de 04/02/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>13/02/20</u>	Em <u>18/02/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Araruama



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama

PROJETO DE LEI Nº 05

de 04 de Fevereiro de 2020.

EMENTA: TOMBA, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, O IMÓVEL DO GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA.

AUTORIA DA MAIORIA DOS VEREADORES.



A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica Tombado, por interesse histórico e cultural, o imóvel do GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA, situado da Rodovia Amaral Peixoto, Lt. 0001, Bairro Hospício.

Art. 2º: Decorrência do Tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida a utilização da mesma apenas para fins educacionais, artístico, históricos, esportivos e/ou culturais.

Art. 3º: O Poder Executivo do Município de Araruama inscreverá o imóvel no Livro de Tombos dos Bens Culturais, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei e estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 04 de Fevereiro de 2020.

 ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO	 CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA	 HELÊNIO FELIZARDO BASTOS
 JIZAMAR COUTINHO DE SOUZA	 JOÃO CARLOS DE DEUS	 JOSE ANTONIO BARROSO BATISTA
 JOSÉ MAGNO MARTINS	 JOSE RODOLFO S. DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	 MAURICIO PINTO DE MELO
 MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	 NELSON LUIZ S. BARBOSA	 WALMIR DE O. BELCHIOR
 JULIO CESAR DOS S. COUTINHO	 RONE ROSSY DA S. ABREU	 MARIA DA PENHA BERNARDES
 VALERIA TAVARES DO AMARAL	 GABRIEL VARGAS SANTOS	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama



JUSTIFICATIVA

Justificativa O Dec.-Lei N° 25 de 30/11/37, em seu artigo 1º, definiu como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja do interesse público.

Logo, cabe ao Poder Público a proteção do Patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, bem como acautelamento e preservação.

Portanto esta proposição se faz necessária para o tombamento do imóvel do GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA, situado na Rodovia Amaral Peixoto, Lt. 0001, Bairro Hospício, que sem dúvida, é uma das maiores riquezas culturais e históricas do nosso Município. Nada mais para o momento, aguardamos confiantes o acolhimento do presente Projeto de Lei



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/023/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. TOMBA, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, O IMÓVEL DO GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 05/2020** cuja ementa diz: **"Tomba, por interesse Histórico e Cultural , o imóvel do Guanabara Esporte Clube Ltda,** e dá outras providências." É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edis exercentes de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local e promove a proteção do patrimônio histórico-cultural local, estando em harmonia com o Art.: 30, I e IX da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: TOMBA, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, O IMÓVEL DO GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA.

(Projeto de Lei nº 05 de autoria da maioria dos Vereadores).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Tombado, por interesse histórico e cultural, o imóvel do GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA, situado da Rodovia Amaral Peixoto, Lt. 0001, Bairro Hospício.

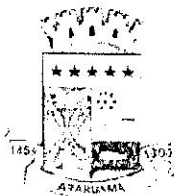
Art. 2º. Decorrência do Tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida a utilização da mesma apenas para fins educacionais, artístico, históricos, esportivos e /ou culturais.

Art. 3º. O Poder Executivo do Município de Araruama inscreverá o imóvel no Livro de Tombos dos Bens Culturais, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei e estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

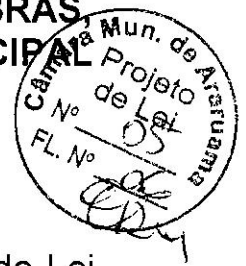
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 19 de fevereiro de 2020.


Maria da Pena Bernardes
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA.**



PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 05 de 04 de fevereiro de 2020, de autoria da maioria dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, cujo objetivo proposto é o tombamento por interesse histórico e cultural, o Imóvel do Guanabara Esporte Clube Ltda.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade preservar uma das maiores riquezas culturais e histórica do nosso município.

Como bem exposta no art. 2º da propositura, fica vedada a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida apenas para fins educacionais, artísticos, esportivos e culturais.

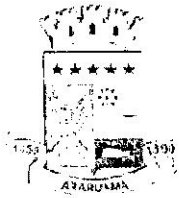
Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a matéria é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

283

11 02 20

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº05/2020



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

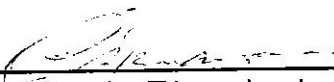


283

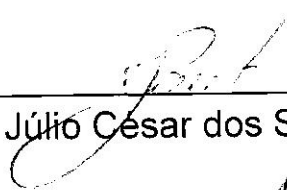
11 02 20
L



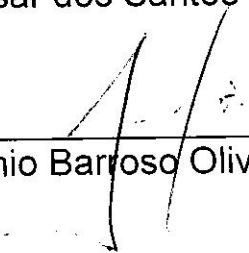
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Marcio Ricardo de Oliveira Silva



Júlio César dos Santos Coutinho



José Antonio Barroso Oliveira Batista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



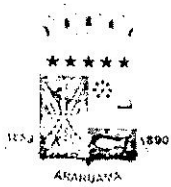
Arídio Martins Vieira Filho

Walmir de Oliveira Belchior



Jizamar Coutinho Souza

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº05/2020



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: TOMBA, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, O IMÓVEL DO GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA.

(Projeto de Lei nº 05 de autoria da maioria dos Vereadores).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

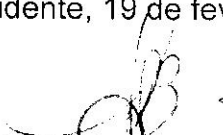
Art. 1º. Fica Tombado, por interesse histórico e cultural, o imóvel do GUANABARA ESPORTE CLUBE LTDA, situado da Rodovia Amaral Peixoto, Lt. 0001, Bairro Hospício.

Art. 2º. Decorrência do Tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida a utilização da mesma apenas para fins educacionais, artístico, históricos, esportivos e /ou culturais.

Art. 3º. O Poder Executivo do Município de Araruama inscreverá o imóvel no Livro de Tombos dos Bens Culturais, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei e estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 19 de fevereiro de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente